

03.114.609/0001-80
CANAPI

TRAVEL
11-000-000

ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 06/2022 - SMCMC.

Canapi-AL, 08 de Março de 2022.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

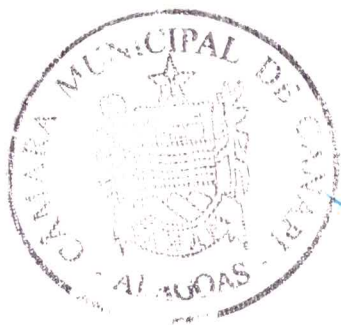
Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

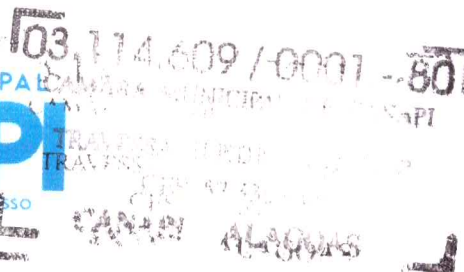
Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
CANAPI
TRANSPARENCIA, TRABALHO E PROGRESSO



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 249 DE 08 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DISCURSO
EM 08/03/2022
Presidente

“Altera o percentual de 40% para 50% a gratificação de risco de vida previsto no art. 73 da Lei Municipal n. 94, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Guardas Municipais de Canapi/AL e adota outras providências correlatas”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de risco de vida instituída por meio do art. 73, da Lei Municipal de nº 94, de 28 de setembro de 2017, fica majorada para o patamar de 50% (cinquenta por cento), sobre a remuneração dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal de Canapi, contando-se inclusive para efeitos de aposentadoria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições legais em contrário à presente Lei, em especial:

I – Lei Municipal de n. 213/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º A presente lei produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi, em 08 de março de 2021.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

PUBLICADA EM ÁTRIO MUNICIPAL EM 08 DE MARÇO DE 2022